

**VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ -  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE IJUÍ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 576/2023**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e com fulcro no artigo 37 XXI da Constituição Federal, artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, oferecer:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

2.1 Qualquer pessoa pode impugnar um edital de licitação caso identifique irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

2.2 O pedido deve ser protocolado em até 3 DIAS ÚTEIS antes da data de abertura da licitação, no campo designado disponível na Plataforma Portal de Compras Públicas, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a abertura da licitação tem sua sessão prevista para o dia 02 de agosto de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

## **II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto Registro de preços para aquisição de materiais de iluminação pública (poste de aço, cabo duplex, de cobre e relé fotoelétrico).

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação na referida concorrência, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***

***Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

***Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993***

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

***Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000***

***Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.***

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 20 do Inmetro e 62.2022, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame,

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.

[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

#### **A – CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 5 METROS.**

Está sendo solicitado no Edital que as luminárias sejam fornecidas com cabo de alimentação de 5 metros ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE.

Não há qualquer vantagem para o município em adquirir uma luminária com o cabo já ligado no anti surto e com uma metragem que muito provavelmente não será utilizada, e se for, ficará exposta a vândalos, que podem querer furtar o cabo solto ao poste. Tal requerimento apenas restringe drasticamente o número de concorrentes habilitados para o processo.

Não obstante, a exigência de cinco metros de cabo ligado diretamente ao anti surto, restringe o processo apenas a quem é fabricante da luminária e do anti surto, o que não é a realidade da grande maioria das fabricantes de luminárias, à medida que essas adquirem o anti surto de outras empresas para montagem da sua luminária. O anti surto já vem de fábrica com uma certa quantidade de cabo, mas nada comparado a 05 metros, eis que, **NÃO HÁ** necessidade de tamanha quantidade.

Quando se trata do cabo de alimentação para instalação das luminárias LED, é importante considerar que ele não é fornecido como parte integrante da luminária, mas sim como um material adicional necessário para a instalação, sendo assim, o instalador que adquire a luminária e cabo de empresas diferentes, não tem possibilidade de atender esse edital.

Elencamos abaixo alguns motivos pelos quais não é necessário solicitar um comprimento específico de cabo de alimentação adicional para as luminárias LED:

1- Responsabilidade da empresa prestadora do serviço de instalação: Geralmente, é responsabilidade do instalador ou da empresa contratada específica para o item adquirir o cabo de alimentação necessário para a instalação das luminárias LED. A fabricante da luminária fornece o comprimento padrão de cabo de alimentação que é suficiente para a conexão básica, enquanto o instalador deve adquirir o comprimento adicional necessário de acordo com as especificações do projeto.

2- Flexibilidade e adaptabilidade: Ao permitir que o instalador adquira o cabo de alimentação necessário, há maior flexibilidade para adaptar o comprimento às condições específicas do local de instalação. Cada projeto pode ter requisitos diferentes de comprimento de cabo, e permitir a escolha do instalador garante a adequação às necessidades individuais.

3- Redução de custos e desperdício: Ao não especificar um comprimento específico de cabo de alimentação, evita-se o desperdício de material, já que cada instalação pode exigir um comprimento diferente. Além disso, permite-se que o instalador adquira o cabo diretamente, o que pode resultar em custos mais baixos, pois eles podem ter acesso a fornecedores ou preços mais competitivos.

4- Conformidade com regulamentações locais: Em alguns casos, regulamentações locais ou normas de segurança podem exigir que os instaladores sigam diretrizes específicas ao selecionar o comprimento do cabo de alimentação. Permitir que o instalador seja responsável por essa escolha garante a conformidade com os requisitos locais e normas vigentes.

Nenhuma das maiores empresas fornecedoras de luminárias (Unicoba, Demape, Zagonel, Tradetek e ESB LIGHT) possuem 04 metros de cabo, vejamos abaixo:



**Figura 1 - Luminária ensaiada Unicoba<sup>1</sup>**



**Figura 2 – Luminária ensaiada Demape<sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup> Imagem retirada do ensaio n° EMC 0150/2022 página n° 25

<sup>2</sup> Imagem retirada do ensaio n° 23021598 LEF página n° 2



**Figura 3 – Luminária ensaiada Zagonel<sup>3</sup>**



**Figura 4 – Luminária ensaiada Tradetek<sup>4</sup>**

<sup>3</sup> Imagem retirada do ensaio N° EMC 0164/2021 página n° 19

<sup>4</sup> Imagem retirada do ensaio REL LUM PUB 01-397-22 ARN7240-D5 – TRADETEK página n° 29



**Figura 5 – Luminária ensaiada ESB LGHT<sup>5</sup>**

Como vimos, todas as luminárias foram ensaiadas com cabo padrão fornecida pela fábrica, o que é suficiente para a instalação adequada das luminárias, além disso, uma vez avaliada a luminária pelo INMETRO, **não pode o fornecedor apresentar luminária com componentes divergentes do avaliado.**

Como vimos, tais especificações não fazem sentido à uma licitação que tem como fundamento legal a ampla participação, e a busca do melhor valor, que deve abranger o maior número de fornecedores.

### **III- DO PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

---

<sup>5</sup> Imagem retirada do ensaio Lite 175-02-2022 Rev.01 página n° 9



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 28 de julho de 2023.

FERNANDO

CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por

FERNANDO CARBONERA:00727055070

Dados: 2023.07.28 16:30:44 -03'00'

---

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**

**CPF: 007.270.550-70**

**RG: 1089989576 – SSP/RS**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

21 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

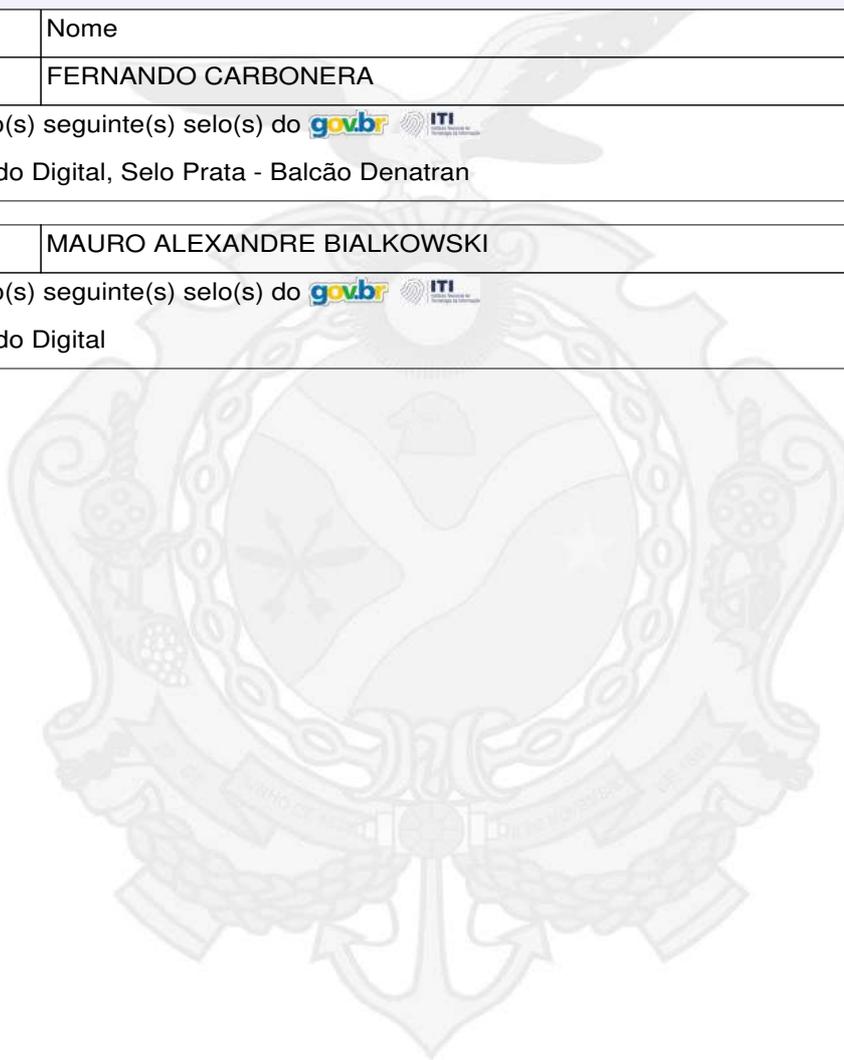
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

**4ª Alteração Contratual**  
**CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

**FERNANDO CARBONERA**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º. 007.270.550-70.

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º. 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

#### **DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.



2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiaí SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

*Parágrafo Único* – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

**2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;**  
**2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;**  
**2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;**  
**4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;**  
**4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;**  
**4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;**  
**4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;**  
**4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;**  
**4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;**  
**4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;**  
**4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;**  
**4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**  
**4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;**  
**7112-0/00 Serviços de engenharia;**  
**6462-0/00 Holding de instituições não financeira;**  
**4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;**  
**3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;**  
**8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**



Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
Total		R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

### DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

### DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.



Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

### **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 17ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

### **DA ISENÇÃO CRIMINAL**

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



## DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

---

**FERNANDO CARBONERA**

---

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/030.848-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				RS					
NOME		FERNANDO CARBONERA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		1089989576 SJS/II RS					
	CPF		007.270.550-70		DATA NASCIMENTO		24/10/1985				
	FILIAÇÃO		SANTO CARBONERA NETTO		SALETE MORTELE CARBONERA						
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.		AR						
	Nº REGISTRO	03555937520		VALIDADE	17/03/2025		1ª HABILITAÇÃO	04/04/2005			
OBSERVAÇÕES											
											
ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL		ERECHIM, RS		DATA EMISSÃO		17/03/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE				DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				88460246462		RS232704023	
RIO GRANDE DO SUL											
DENATRAN				CONTRAN							

VÁLIDAMENTE  
OTERRITÓRIO NACIONAL  
2096215826

2096215826

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain 0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**FERNANDO CARBONERA**

FILIAÇÃO  
 SANTO CARBONERA NETTO

SALETE MORTELE CARBONERA

DATA NASCIMENTO 24/10/1985 ORGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH 0-  
 NATURALIDADE SANANDUVA RS

*Fernando Carbonera*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 007.270.550-70 CNIE  
 REGISTRO GERAL 1089989576 DATA DE EMISSÃO 13/03/2020  
 REGISTRO CIVIL  
 C CAS BARÃO DE COTEGIPE RS  
 MATRÍCULA: 099770 01 55 2012 2 00007 040 0001912 68  
 OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR 8644480442 CTPS SÉRIE UF  
 REGISTRO PROFISSIONAL IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

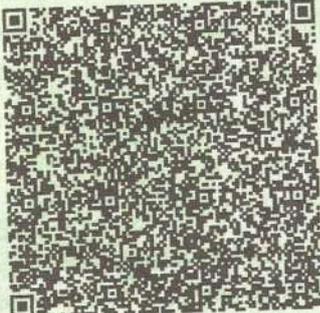
CNI 3555937520-RS CNS

151392 *Katia Rosane Peçoni Britancourt* ASSINATURA DA DIRETORA  
 2 VIA



**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

0221276469 0221276469








Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**007.270.550-70**

Nome  
**FERNANDO CARBONERA**

Nascimento  
**24/10/1985**

CÓDIGO DE CONTROLE  
CB2D.95B0.9126.83AF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		RS	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F 3056266961 SSP/PC RS	
	CPF 730.987.280-00	DATA NASCIMENTO 06/10/1977	
	FILIAÇÃO IDEAL BIALKOWSKI ELISABETH SOARES BIALKOWSKI		
Nº REGISTRO 01570241193		VALIDADE 22/12/2025	ºº HABILITAÇÃO 29/11/1995
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ERECHIM, RS		DATA EMISSÃO 22/12/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		10010247022 RS240394437	
RIO GRANDE DO SUL			
DENATRAN		CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3058266961 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/04/2015

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

FILIAÇÃO: IDEAL BIALKOWSKI

ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

NATURALIDADE: SERTÃO RS

DOC. ORISEM: C CAS ERECHIM RS

MATRICULA: 098061 01 55 2013 2 00049 058 0016548 98

CPF: 730.987.280-00

PODETO ALEGRE: RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1977

PIS / PASEP: 151381 / 151381

ASSINATURA DO DIRETOR: LEIN 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Po.ega. Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**730.987.280-00**

Nome  
**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

Nascimento  
**06/10/1977**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**1755.93FD.4043.BA53**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **98770** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCS SÓCIOS**", cujo assunto é descrito como "**DOCS SÓCIOS**", faz prova de que em **06/12/2022 13:30:59**, o responsável **ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda (13.348.127/0001-48)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2022 13:33:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

